



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de material de higiene pessoal para atender às necessidades das escolas da rede municipal vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Japaratuba e a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantidades constantes neste termo de referência.

2. DA NECESSIDADE:

2.1. Atender às necessidades para a aquisição do objeto aqui pretendido:

- a) Se faz necessário suprir as demandas de melhoria da necessidade do bem estar dos alunos da rede municipal de ensino que ficam integral nas escolas e das crianças e adolescentes acolhidos pela Abrigo Regional Japaratuba/Pirambu.

3. DA JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DA MODALIDADE ADEQUADA:

3.1. Considerando que, o Decreto Municipal nº 4.860/2024, em seu art. 113, assim dispõe: a modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

3.2. Considerando que, o Decreto Municipal nº 4.860/2024, em seu art. 68, §1º, alínea VI, assim dispõe: O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial... quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração;

3.4. Dadas a considerações anteriores, e, considerados justificados os pontos, assim definimos:

- a) Modalidade licitatória: pregão, sob a forma eletrônica;
- b) Adoção do sistema de registro de preços: sim, visto que, pela forma de execução, não há como prever com exatidão a quantidade que será demandada.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. A aquisição dos materiais se dará de acordo com as necessidades do Município, de forma parcelada, mediante solicitação formal atestada pelo fornecedor;

4.2. Os itens deverão ser entregues de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do item 5, acompanhados das respectivas notas fiscais;

4.3. A fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor;

4.4. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- a) Entregar os produtos **NÃO** contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos (quando for o caso);
- b) Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- c) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- d) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo.

4.5. Obedecer rigorosamente ao horário das entregas determinado pelo órgão no horário das 8 às 12 horas, conforme cronograma pré-estabelecido.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item;

5.2. As especificações e quantidades serão dadas conforme planilha a seguir:

ITEM	PRDUTO	UNID.	QTD.	BANCO DE PREÇOS - NEGÓCIOS PÚBLICOS (R\$)	V. UNIT. (R\$) Média	V. TOTAL (R\$) Média
01	ABSORVENTE HIGIÊNICO, PACOTE COM 16 UNIDADES COM ABAS ULTRAFINO; COBERTURA EXTRA SUAVE PARA MELHOR CONFORTO A QUALQUER HORA DO DIA OU DA NOITE; COM INSTACENTRO, QUE ABSORVE RAPIDAMENTE O FLUXO E O DISTRIBUI PELO ABSORVENTE, PREVENINDO VAZAMENTOS.	PACOTE	440	R\$12,10	R\$12,10	R\$ 5.324,00
02	ÁGUA DE COLÔNIA INFANTIL SEM ALCOOL TESTADA DERMATOLOGICAMENTE ACONDICIONADA EM FRASCOS COM NO MÍNIMO 100 ML.	UNIDADE	420	R\$12,59	R\$12,59	R\$ 5.287,80
03	ALGODÃO HIDRÓFILO , CONFECCIONADO EM FIBRAS 100% ALGODÃO, BRANQUEIADAS, ISENTO DE AMIDOS, ALVEJANTE ÓPTICO E PH, SUBSTÂNCIAS GRDUROSAS, SOLUVEIS EM ÁGUA DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NA NBR 13300, ROLO COM 250 GR.	ROLO	170	R\$14,70	R\$14,70	R\$ 2.499,00
04	BANHEIRA INFANTIL DECORADA , FABRICADA EM MATERIAL PLÁSTICO SUPER-RESISTENTE, TENDO SUA CAPACIDADE APROXIMADAMENTE 20kg , SENDO PRÁTICA E SEGURA, DIMENSÕES DO PRODUTO 20X46X75, TENDO PESO APROXIMADAMENTE 2.00, EMBALADO INDIVIDUALMENTE TENDO SUA ALTURA COM A EMBALAGEM 50CM.	UNIDADE	53	R\$95,55	R\$95,55	R\$ 5.064,15
05	BUCHAS PARA BANHO , ESPONJA DE POLIURETANO EM CORES SORTIDAS, ATÓXICA, ANTIALÉRGICA, TEXTURA DESENVOLVIDA PARA ABSORVER GRANDE OUANTIDADE DE ESPUMA.	UNIDADE	150	R\$8,90	R\$8,90	R\$ 1.335,00
06	COLÔNIA PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE TESTADA DERMATOLOGICAMENTE ACONDICIONADO EM FRASCOS COM NO MÍNIMO 250 ML.	UNIDADE	40	R\$23,00	R\$23,00	R\$ 920,00
	CONDICIONADOR EMBALAGEM DE 480 ML , FÓRMULA SUAVE, COM PROVITAMINA B5 E VITAMINA E CONTEM PH NEUTRO, PROPORCIONA BRILHO E MACIES NATURAL DOS CABELOS, TESTADOS	UNIDADE	25	R\$14,12	R\$14,12	R\$ 353,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	DERMATOLOGICAMENTE ALERGIA, PODENDO SER UTILIZADO DIARIAMENTE EM TODOS OS TIPOS DE CABELO. FRAGRÂNCIA NEUTRA.					
	CONDICIONADOR INFANTIL EMBALAGEM COM 350 ML , COM SUA FÓRMULA SUAVE EM PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, QUE NÃO IRRITE OS OLHOS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM BICO DOSADOR. ESPECIFICAÇÃO A CONSTAR NO PRODUTO.	UNIDADE	225	R\$13,80	R\$13,80	R\$ 3.105,00
	CREME DE PENTEAR INFANTIL DESEMPARANTE SEM ENXAGUE TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, COM BICO DOSADOR ACORDICIONADO EM FRASCO COM NO MINIMO 300 ML .	UNIDADE	270	R\$13,92	R\$13,92	R\$ 3.758,40
	CREME DE PENTEAR DESEMPARANTE SEM ENXAGUE TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, ACORDICIONADO EM FRASCO COM NO MINIMO 300 ML .	UNIDADE	40	R\$13,92	R\$13,92	R\$ 556,80
	CREME DENTAL COM FLÚOR, SEM CORANTES, COMPOSTO DE SORBITOL, GLYCERIN, XANTLAN GUM, PEG-8, METHYPARABEN, PROPYLPARABEN, HIDRATED SÍLICA, SOLIDIUM LARYL SULFATE, SODIUM SACCHARIN, XYLITOL, TITANIUM DIOXIDE, TRICLOSAN, CALCIUM DISODIUM EDTA, AROMA, ALCOHOL, AQUA. PESO: 100G .	UNIDADE	70	R\$7,20	R\$7,20	R\$ 504,00
	CREME DENTAL COM FLÚOR ATUA CONTRA AS BACTÉRIAS PREVENINDO DE FORMA TEMPORÁRIA AS CÁRIES E FAVORECENDO O CICLO DA PROTEÇÃO DENTAL 50G .	UNIDADE	1.000	R\$7,50	R\$7,50	R\$ 7.500,00
	CREME DENTAL INFANTIL EM GEL , SABOR TUTTI FRUTI SEM FLUOR ACONDICIONADO TUBOS PLÁSTICOS COM NO MÍNIMO 50G .	UNIDADE	300	R\$6,48	R\$6,48	R\$ 1.944,00
	CURATIVOS ANTI-SEPTICO COM AGENTE ANTIMICROBIANO EM CAIXA APROPRIADA, CONTENDO NO MÍNIMO 30 UNIDADES.	CAIXA	70	R\$20,00	R\$20,00	R\$ 1.400,00
	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE AEROSSOL 250ML .	UNIDADE	100	R\$12,50	R\$12,50	R\$ 1.250,00
	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE EM CREME 55G .	UNIDADE	50	R\$5,90	R\$5,90	R\$ 295,00
	ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CERDAS HIPERMÁCIAS, PARA MASSAGEAR E LIMPAR AS GENÍVAS E DENTES DOS BEBÊS. EMBALADO INDIVIDUALMENTE CONTENDO TODAS ESSAS DESCRIÇÃO GRAVADO NA EMBALAGEM.	UNIDADE	310	R\$5,90	R\$5,90	R\$ 1.829,00
	ESCOVA DENTAL COM CERDAS MACIAS, PARA LIMPAR OS DENTES DA CRIANÇAS E ADOLESCENTE,	UNIDADE	1.070	R\$5,90	R\$5,90	R\$ 6.313,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EMBALADO INDIVIDUALMENTE CONTENDO TODAS ESSAS DESCRIÇÕES GRAVADAS NA EMBALAGEM.					
ESCOVA MÉDIA PARA CABELO - COM CERDAS COM PONTAS ARREDONDADAS QUE PROTEGEM O COURO CABELUDO E REALIZAM UM PENTEAR MUITO MAIS CONFORTÁVEL, IDEAL PARA DESEMBARAÇAR DE QUALIDADE NOS CABELOS DAS CRIANÇAS SEM CAUSAR DESCONFORTO.	UNIDADE	130	R\$15,00	R\$15,00	R\$ 1.950,00
HASTES FLEXIVEL COM PONTAS DE ALGODÃO, COMPOSIÇÃO HASTES DE PROLIPROPILENO, ALGODÃO HIDROFILISADO TRATADO COM CARBOXIMETICULOSE E BACTERICIDA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM NO MÍNIMO 75 UNIDADES.	CAIXA	150	R\$4,95	R\$4,95	R\$ 742,50
LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE, INFANTIL, CONFECCIONADO EM FIBRA SINTÉTICA RESISTENTE E FLEXÍVEL, MEDINDO (17 X 12) CM (C X L), PODENDO VARIAR EM 20%, COMPOSTO DE ÁGUA, LANOLINA, COCAMIDOPROPIL, PROPILENOGLICOL, METILPARABENO, ACIDO CÍTRICO, EMBALAGEM COM 120 UNIDADES , DE ACORDO COM A PRAXE COMERCIAL TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÃO ESTÉRIL, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA, AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADO PELA ANVISA.	PACOTE	250	R\$14,50	R\$14,50	R\$ 3.625,00
LOÇÃO CREMOSA HIDRATANTE INFANTIL, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICOS COM NO MÍNIMO 200ML , TESTADA DERMATOLOGICAMENTE, COM EXTRATO NATURAL DE AVEIA (ATIVO NUTRIENTE E RICO EM VITAMINA) ÓLEO DE AMÊNDOAS E BISABOOL (CALMANTE DÉRMICO NATURAL), QUE PROTEGE E HIDRATA A PELE MANTENDO MACIA E PERFUMADA ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO CONSTAR NO RÓTULO DA EMBALEAGEM.	UNIDADE	170	R\$22,99	R\$22,99	R\$ 3.908,30
MAMADEIRA PARA BEBÊ 240 ML , BICO REDONDO, ESTAMPAS VARIADAS COM MATÉRIAS-PRIMAS DE ALTA QUALIDADE. SEU DESIGN MODERNO E PRÁTICO, FACILITA A ESTERILIZAÇÃO. NÚMERO: 02 (MAIORES DE 06 MESES). NBR 13.793 SEGURANÇA DE MAMADEIRAS E BICOS DE MAMADEIRAS.	UNIDADE	60	R\$30,07	R\$30,07	R\$ 1.804,20
PENTES PARA CABELOS COM	UNIDADE	115	R\$3,52	R\$3,52	R\$ 404,80



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

	DENTES LARGOS CABO GRANDE E ERGONÔMICO QUE PERMITAM A CRIANÇA E O ADULTO USAREM COM FACILIDADE, MATERIAL PLÁSTICO.					
	POMADA PARA ASSADURA INDICADO PARA PREVENIR AS ASSADURAS DOS BEBÊS, FÓRMULA COM NISTATINA, ÓLEO DE AMÊNDOAS, GLICERINA E ÓXIDO DE ZINCO.	UNIDADE	320	R\$17,40	R\$17,40	R\$ 5.568,00
	SABONETE EM BARRA , PARA LIMPEZA PROFUNDA, PROTEÇÃO ANTIBACTERIANA, 85G.	UNIDADE	200	R\$1,99	R\$1,99	R\$ 398,00
	SABONETE INFANTIL LÍQUIDO, EMBALAGEM COM 1 LITRO , COM FÓRMULA CREMOSA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADA E HIPOALERGÊNICA. PH FISIOLÓGICO, COM GLICERINA VEGETAL, LIVRE DE CORANTES, PARABENOS, SULFATOS E FTALATOS. QUE PERMITA UMA EXPERIÊNCIA SEM CHORO E É TÃO SUAVE NOS OLHOS, QUANTO A ÁGUA PURA.	LITROS	410	R\$39,00	R\$39,00	R\$ 15.990,00
	SABONETE LÍQUIDO COM FÓRMULA CREMOSA, PARA BOA SAÚDE E COM ELIMINAÇÃO DE BACTÉRIAS, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 200ML.	UNIDADE	30	R\$9,00	R\$9,00	R\$ 270,00
	SHAMPOO HIDRATAÇÃO ACONDICIONADO EM FRASCOS PLÁSTICOS COM BICO DOSADOR, COM NO MÍNIMO 325ML , COM FÓRMULA SUAVE PH NEUTRO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS, QUE NÃO IRRITE OS OLHOS.	UNIDADE	30	R\$13,97	R\$13,97	R\$ 419,10
	SHAMPOO INFANTIL, ACONDICIONADO EM FRASCOS PLÁSTICOS COM BICO DOSADOR, COM NO MÍNIMO 500 ML , VITAMINADO COM SUA FÓRMULA SUAVE PH NEUTRO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS, QUE NÃO IRRITE OS OLHOS. ESPECIFICAÇÕES CONSTAR NO RÓTULO DA EMBALAGEM.	UNIDADE	420	R\$14,50	R\$14,50	R\$ 6.090,00
	TALCO INFANTIL ACONDICIONADO EM FRASCOS PLÁSTICOS COM NO MÍNIMO 200G. ABSORVE SUAVEMENTE A UMIDADE EM EXCESSO PARA AJUDAR A DAR CONFORTO À PELE. COM FRAGÂNCIA CLÁSSICA E FRESCO, FÓRMULA DE TALCO INCRIVELMENTE DELICADA DESLIZA SOBRE A PELE DO BEBÊ PARA ELIMINAR O ATRITO E DEIXÁ-LA COM UMA SENSÇÃO SUAVE E SECA, AO MESMO TEMPO EM QUE PROPORCIONA UM CONFORTO RELAXANTE.	UNIDADE	220	R\$16,20	R\$16,20	R\$ 3.564,00
	REPELENTE INFANTIL, EMBALAGEM DE 200ML , LOÇÃO DERMATOLOGICAMENTE TESTADA E DESENVOLVIDA PARA PROTEGER A	UNIDADE	100	R\$40,62	R\$40,62	R\$ 4.062,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PELE DAS CRIANÇAS. COM FÓRMULA NÃO OLEOSA E CHEIRINHO GOSTOSO, PROTEÇÃO CONTRA MOSQUITOS AEDES AEGYPTI, ZIKA VÍRUS, DENGUE, FEBRE CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA. PODE SER USADO EM CRIANÇAS A PARTIR DE 2 ANOS, EMBALAGEM DE 200ML.						
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 98.034,05

5.3. O valor total estimado será de **R\$ 98.034,05** (noventa e oito mil e trinta e quatro reais e cinco centavos.);

5.4. Será consumido pela Administração o mínimo de 35% dos quantitativos da Ata de Registro de Preços.

6. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A validade do registro de preços será de 12 meses, a contar da assinatura da ata, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 76 do Decreto Municipal 4.860/2024;

6.2. O fornecimento será realizado durante o prazo de vigência estabelecido, findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos neste termo, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizada sua execução.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71º, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

8. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. O início dos fornecimentos dar-se-á a partir da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do município;

8.2. Os itens serão fornecidos conforme solicitação de cada ente, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega;

8.3. De acordo com Lei 14.133/2021, art. 41, inciso II exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

8.4. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, letra “a”, “b”, da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;

8.5. Os fornecimentos executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.6. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;

8.7. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se estes não atenderem às especificações do presente termo deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de uma hora, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos;

8.8. Os itens deverão ser entregues de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, virem acompanhados das respectivas notas fiscais;

8.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. DO(S) FORNECEDOR(ES):

- a) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
- c) Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- d) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- i) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

9.2. DO MUNICÍPIO:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 5;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, e encaminhamento da mesma, junto às certidões negativas ao setor de liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido atesto de recebimento na forma descrita no item 4 e subitens e item 6 deste termo.

10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

10.3. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

10.3.1. Indicação do número do empenho;

10.3.2. Indicação do objeto licitado;

10.3.3 . Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

IRRF e outros), se houver;

10.3.4 . Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

10.4. Se aplicável, a Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores.

10.4.1. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.4.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

10.4.3. Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

10.4.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4.3.2. Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;

10.4.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS;

10.4.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.5. A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar ou não nos casos em que for facultativo.

11. DA BASE LEGAL:

11.1. Decreto Municipal nº 4.860/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, pelo Decreto Municipal nº 4.274/2023.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
- Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou instrumento equivalente.

12.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.17. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

13.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de execução(ões) similar(es), em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de execução(ões) similar(es), em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 14.1. O gerenciamento do Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação;
- 14.2. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 14.3. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;
- 15.2. As demais disposições e condições referentes ao presente Termo de Referência serão estabelecidas no edital de licitação e demais documentos integrantes do processo licitatório.

Japaratuba/SE, em 15 de julho de 2025.

Karinna Moura de Oliveira
Dir.^a Mun. de Administração Financeira
Responsável pela elaboração

Julgamento:	
Aprovado ☐	Reprovado ☐
Em ____/____/2025.	
Erivaldo Gaspar de Almeida Secretário Adjunto de Educação	